

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Carina Deolinda Da Silva Lopes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-121-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O I Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, contemplou temáticas sobre “Constituições, cidades e crise” e ocorreu a partir da ideia de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 26 de junho e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da evolução dos regimes de bens, multiparentalidade, novas famílias, infância e juventude, filiação socioafetiva, reprodução assistida, abandono afetivo, reconhecimento de uniões paralelas, alienação parental, visitas avoengas, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A evolução do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro de autoria de Gabriella de Oliveira Alonso;

A inadmissibilidade da aplicação da prescrição nas ações de reparação por abandono afetivo paterno: uma análise acerca das contradições existentes entre a doutrina e jurisprudência brasileira, de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo;

Escrito por Leonora Roizen Albek Oliven Bruna Santos Carneiro apresenta-se nesta publicação o artigo A infância perdida em nome do casamento;

O autor Fabrício Veiga Costa escreveu o artigo A intervenção do ministério público nos acordos realizados por meio da autocomposição;

O artigo A multiparentalidade e os seus reflexos nos direitos sucessórios dos ascendentes de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven;

O texto A possibilidade do reconhecimento das uniões paralelas: uma análise a partir do recurso extraordinário número 883.168 de autoria de Maria Teodora de Brito Leão Pedro Henrique Jorge Lima;

De autoria de Caroline Vargas Barbosa apresentamos o artigo A possibilidade jurídica da instituição de um fundo de garantia da prestação alimentícia devida aos vulneráveis como forma de eficácia de direitos fundamentais;

Abordando a temática sobre Alienação parental: as repercussões jurídicas das falsas memórias de abuso sexual, escreveu a autora Livia Cristina Côrtes Ferreira;

O artigo Alienação parental: uma análise comparativa entre Brasil e Portugal foi escrito pelos autores Raphael Rego Borges Ribeiro, Victória Laurentino Dantas e Natália Pignata Oliveira;

O artigo Direito de visitas avoengas: sua importância para a convivência familiar após a dissolução do relacionamento entre os genitores pelos autores Ellen Carina Mattias Sartori e Stefany Catto Ereno;

A temática Efeitos do abandono afetivo e a importância da mediação para a solução de conflitos paterno-filiais, Isabela Luana Ferreira Luana Cabral De Resende

O artigo Filiação socioafetiva e os preconceitos sociais de autoria de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Maynara Cida Melo Diniz;

O estudo sobre a Multiparentalidade e a (im)possibilidade do seu reconhecimento extrajudicial de autoria dos pesquisadores Ellen Carina Mattias Sartori e Marina Camargo Arthuso;

A temática sobre as Novas famílias: a imposição estatal da monogamia como princípio norteador no direito de família foi escrito por Fernanda Araújo de Oliveira;

O artigo Os reflexos do reconhecimento da multiparentalidade no direito sucessório, no que tange à sucessão dos ascendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente foi desenvolvido pela autora Rosemary Cipriano Da Silva;

E, finalmente apresentamos a pesquisa de Ellen Carina Mattias Sartori e Giulia Pilhalarme Paixão que abordou o artigo Reprodução assistida post mortem e os efeitos no direito sucessório;

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Coordenadores:

Prf^a. Dr^a. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA – Instituto de Desenvolvimento e aprendizagem.

A INFÂNCIA PERDIDA EM NOME DO CASAMENTO

Leonora Roizen Albek Oliven¹
Lucas de Oliveira Santos
Bruna Santos Carneiro

Resumo

1.JUSTIFICATIVA:

Pode-se caracterizar como casamento infantil ou prematuro a união matrimonial e formal na qual uma das pessoas é menor de 16 anos. De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada e ratificada pelo Brasil em 1990, criança é todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, sendo certo que há diferentes efeitos, em conformidade com a lei aplicável à criança, caso a maioridade seja alcançada antes.

Deve-se atentar às consequências para essa criança, sem uma atividade legislativa ou jurisdicional de controle efetivo para os indivíduos que, de alguma forma, participam dessa prática considerando a insuficiência de conteúdo informacional.

A proibição ao casamento infantil decorrente da vigência da lei nº 13.811/19,

Acredita-se que a erradicação da prática do casamento prematuro é importante ao considerar as diversas consequências sociais e culturais que dele podem advir. Para além de possível gravidez precoce, deve-se verificar resultados como mortalidade infantil, violência doméstica e evasão escolar, sendo assim, uma questão de ordem pública inerente à ciência do direito em diversas vertentes, todas relacionadas a violações aos Direitos Humanos.

Busca-se identificar e analisar outros instrumentos, para além da legislação civil, capazes de atuar informando e afetando as famílias para a importância da vivência e experiência juvenil no ambiente próprio e de cuidados, sem a antecipação da vida adulta, garantindo o desenvolvimento biopsíquico necessário.

2.OBJETIVO:

A pesquisa desse projeto buscar identificar práticas e interpretações, em conjunto com legislações implementadas em outros ordenamentos jurídicos, com o escopo de demonstrar as consequências e, especificamente, os benefícios da erradicação do casamento prematuro.

Ademais, busca-se identificar contribuições nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda da ONU 2030, onde o Brasil atua em parceria colaborativa, porém, a despeito disso, é país que apresenta números expressivos no que tange ao casamento infantil da

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

América Latina.

O presente estudo tem por objetivos gerais e específicos a análise jurídica e social do casamento prematuro, uma das metas da agenda da ONU 2030, e identificar como legislação e políticas públicas brasileiras buscam a diminuição do casamento infantil e a proteção dessas crianças, de forma a gerar interesse sobre a temática.

3. METODOLOGIA: Pretende-se analisar os benefícios da erradicação do casamento infantil no Brasil, utilizando, para tanto, como metodologia de investigação da proposta, programas e legislações que possuem esse escopo. Será utilizado, ainda, o método bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica, os conceitos e debates sobre o casamento infantil serão utilizados analisando essa trajetória como fato social e sociojurídico, para a compreensão sobre diversas perspectivas. Em conjunto com os dados quantitativos, o direito comprado permitirá a compreensão de diversos aspectos e análises apontados no decorrer da temática.

4. RESULTADOS ESPERADOS (META):

Até o momento, a análise dessa temática permite verificar que não basta apenas a legislação vedando o casamento, mas também o nível de desenvolvimento e/ou negligência do poder público em promover legislações e políticas públicas que visem a proteção desse grupo, sendo esse o escopo da ODS 5.

Nesse sentido, afirma Cynthia Betti, diretora-executiva da Plan International Brasil:

“O casamento infantil é prematuro, pois o início da vida conjugal é problemático para as meninas e adolescentes e concorre com outros direitos, como a educação. É também forçado, pois ressalta as desigualdades estruturais que propiciam essa realidade para meninas no mundo todo, estando bem longe de ser uma escolha, ao levarmos em conta as baixas perspectivas que elas têm”.

Acredita-se que o amplo debate sobre o tema, abordando o desenvolvimento infantil e sexual para os adolescentes, inclusive nas escolas, seja um dos caminhos para as mudanças culturais necessárias aos cuidados e prevenção da gravidez precoce e do casamento como consequência dessa antecipação da vida adulta.

Palavras-chave: Erradicação, Casamento infantil, Ordenamento brasileiro

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

_____. Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm.

_____. Lei nº 13.811 de 12 de março de 2019. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13811.htm

_____. Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.

TAVARES, Paula. A importância da legislação na erradicação do casamento infantil. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/A-importancia-da-legislacao-na-erradicao-do-casamento-infantil>.

TAVARES, Paula; WODON, Quentin. Casamento infantil: o que falta para erradicar essa prática? Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2019/Casamento-infantil-o-que-falta-para-erradicar-essa-pratica>

WODON, Quentin; TAVARES, Paula; MALE, Chata; LOUREIRO, André. Casamento na Infância e Adolescência: a Educação das Meninas e a Legislação Brasileira. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/657391558537190232/pdf/Child-Marriage-Girls-Education-and-the-Law-in-Brazil.pdf>